



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

OFÍCIO n.º 270/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 240  
Entrada em 08 / 11 / 23  
*Fuliana P. P. Rernade*  
Senhora Presidente, Encarregado

Itamogi/MG, 08 de Novembro de 2.023.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 32, de 08 de novembro de 2.023, que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”***

Trata-se de importante projeto de lei que versa sobre a abertura de Crédito Especial na lei de orçamento para o exercício de 2023, na importância de **112.543,19** (Cento e doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), **destinado a utilização de recursos financeiros referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, com objetivo de proporcionar a promoção e difusão cultural.**

Como se vê, dispensando, pois, maiores esclarecimentos, já que o projeto de lei em questão não deixa dúvida sobre a sua importância, ressaltando, ainda, que, eventuais alterações nas leis orçamentárias serão devidamente observadas.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação.**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora  
**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**EXMO.SR.**

**MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 34 de 08 de Novembro de 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.**

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ **112.543,19** (Cento e doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), **destinado a utilização de recursos financeiros referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - LC 195/2022.**

|                             |                                                                       |                                                                                                                  |           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão:                      | 02 – Prefeitura Municipal de Itamogi                                  |                                                                                                                  |           |
| Unidade:                    | 0210 – Fundo Municipal de Cultura                                     |                                                                                                                  |           |
| Classificação programática: | 13.392.1301.2.244 – Execução Recursos Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022 |                                                                                                                  |           |
| Natureza da despesa:        | 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas   | 17160000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 32.446,20 |
|                             | 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                | 17150000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               | 60.794,02 |
|                             | 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                 | 17150000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               | 5.673,99  |
|                             | 449052 – Equipamentos e Material Permanente                           | 17150000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               | 13.628,98 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de

*M*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

| <b>FONTE DE RECURSOS</b> | <b>DESTINAÇÃO TCE</b>                                                                                                          | <b>VALOR</b>      |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Excesso de Arrecadação   | Fonte Recurso 17150000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               | 80.096,99         |
| Excesso de Arrecadação   | Fonte Recurso 17160000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 32.446,20         |
| <b>TOTAL</b>             |                                                                                                                                | <b>112.543,19</b> |

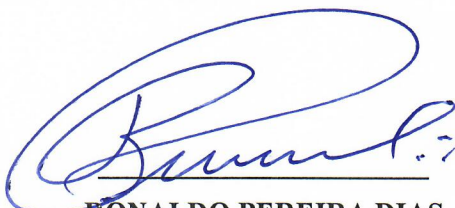
**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 6º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 08 de Novembro de 2023.



**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 32 /2023, datado de 08 de Novembro de 2023, **destinado a utilização de recursos financeiros referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - LC 195/2022.**

| <b>Especificação</b>                          | <b>2023</b>   | <b>2024</b>   | <b>2025</b>   |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Presente Despesa                              | 112.543,19    | -             | -             |
| Previsão Orçamentária                         | 62.000.000,00 | 52.000.000,00 | 52.000.000,00 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0,18          | -             | -             |

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 08 de Novembro de 2023.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**